



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - TV e VOD: DESEMPENHO COMERCIAL DE PRODUTORAS 2026

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DAS OBRAS

Para comprovação dos licenciamentos das obras nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA:

1.1. Os agentes interessados deverão realizar a comprovação dos licenciamentos das obras inserindo a documentação ora solicitada, através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD (item 5 do Edital).

1.2. Para **cada obra de referência**, o interessado deverá anexar ao Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD a documentação comprobatória dos licenciamentos para cada segmento de mercado, nos termos e formatos especificados no sistema.

1.3. Documentação comprobatória do licenciamento:

- a) contrato de licenciamento de direitos de comunicação pública da obra audiovisual e seus eventuais aditivos; e
- b) documento(s) comprobatório(s) da(s) transferência(s) bancária(s) relativa(s) ao pagamento do licenciamento à produtora; e
- c) nota(s) fiscal(is), ou documento equivalente, relativa(o) ao licenciamento; e
- d) Se cabível, contrato de coprodução e termo de anuência no qual o requerente do CPB transfira expressamente a pontuação a outro coprodutor, nos termos do item 3.2.3 do Edital;
- e) Se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, caso a produtora não seja parte no contrato de licenciamento.

1.4. Documentação comprobatória do licenciamento para receitas de veiculação exclusivamente internacional:

- a) Contrato, e seus eventuais aditivos, de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o mercado exclusivamente internacional (não incluso o território brasileiro); e
- b) Documento(s) comprobatório(s) da(s) transferência(s) bancária(s) relativa(s) ao pagamento do licenciamento à produtora; e
- c) Se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, caso a produtora não seja parte no contrato de licenciamento.

1.5. No caso de pagamento do licenciamento em moeda estrangeira, deverá também ser apresentado o respectivo contrato de câmbio compatível com a operação realizada, no qual conste: valor em reais e em moeda estrangeira, data, instituição financeira autorizada a operar, empresa



pagadora e empresa recebedora (as quais constem nos contratos apresentados).

1.6. O interessado deverá apresentar declaração firmada pela produtora com o licenciado, ou com o Agente de Vendas/Distribuidor, nos seguintes casos:

- a) divergência entre o valor de licenciamento constante no contrato e os valores contantes da transferência bancária e/ou da nota fiscal ou equivalente, inclusive referentes a parcelas a vencer, exceto quando a diferença decorrer da incidência de tributos ou de cláusula prevista em contrato apresentado;
- b) compensação de valores entre licenciante e licenciada em que não haja transferência bancária, a exemplo do mencionado no item 3.3.2.2 do Edital;
- c) contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido (por exemplo: baseado em número de visualizações);
- d) contrato de licenciamento que inclua segmentos não permitidos para pontuação, tais como salas de exibição, meios de transporte, entre outros, informando o valor do licenciamento apenas para os segmentos de TV aberta, TV Paga ou Vídeo por Demanda;
- e) contrato de licenciamento de múltiplas obras ou temporadas, sem discriminar o valor do licenciamento referente a cada uma.

1.7. A declaração do item 1.6 acima deverá conter, no campo observações, a descrição, justificativa e informações necessárias à compreensão do caso excepcional, devendo ter todos os outros campos preenchidos e ser firmada pela produtora da obra com o licenciado, ou com o Agente de Vendas/Distribuidor, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital.

1.8. No caso de múltiplas transferências oriundas de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo (item 1.6, 'c' acima), os documentos do item 1.3, "c" do presente ANEXO poderão ser substituídos por relatório de pagamentos do licenciamento à produtora, assinado pela licenciada ou pelo Agente de Vendas/Distribuidor, podendo ser dispensada a declaração do item 1.6 acima, caso o relatório apresente as informações e justificativas adequadas.

1.9. No caso de o valor integral do licenciamento ter sido pago pela programadora diretamente ao Agente Financeiro do FSA, os documentos do item 1.3, 'b' e 'c' acima, serão substituídos por declaração, na forma do ANEXO V, assinada apenas pela produtora.

1.10. O interessado também poderá anexar a declaração do item 1.6 ou o relatório do item 1.8 acima, caso deseje apresentar informações complementares e adicionais que julgue necessárias para a análise de habilitação das obras de referência.

1.11. O interessado poderá anexar outros documentos que considere necessários à análise do licenciamento, tais como contrato de distribuição ou contrato celebrado com agente de vendas.

1.12. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

1.13. Serão aceitos documentos em língua estrangeira, acompanhados de sua tradução simples, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.